## a) RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS CLIENTES

1.



Shopping Center.

Período de Atendimento: 26 anos. Início de Atendimento: Maio de 1997.

2.



Instituição Filantrópica.

Período de Atendimento: 09 anos.

Início de Atendimento: Janeiro de 2014.

3.



Cerimonial.

Período de Atendimento: 09 anos. Início de Atendimento: Janeiro 2014.

4.



Hotelaria.

Período de Atendimento: 21 anos.

Início de Atendimento: Fevereiro de 2002.

5.



Hotelaria.

Período de Atendimento: 21 anos.

Início de Atendimento: Fevereiro de 2002.

C O M U N I C A Ç Ã O

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.



6.



Hotelaria.

Período de Atendimento: 21 anos.

Início de Atendimento: Fevereiro de 2002.

7.



Incorporadora.

Período de Atendimento: 19 anos.

Início de Atendimento: Março de 2004.

8.



Administração de Shopping Centers e Imobiliário.

Período de Atendimento: 19 anos.

Início de Atendimento: Março de 2004.

9.



Clube de Serviços.

Período de Atendimento: 14 anos.

Início de Atendimento: Junho de 2009.

10.



Concessionária de Veículos (Citroën). Período de Atendimento: 12 anos e meio. Início de Atendimento: Setembro de 2011.



11.



Consultoria Empresarial.

Gestão de Projetos: 13 anos e meio.

Início de Atendimento: Setembro de 2010.

12.



Entidade Filantrópica.

Período de Atendimento: 12 anos. Início de Atendimento: Janeiro 2011.

13.



Construtora.

Período de Atendimento: 11 anos e meio. Início de Atendimento: Junho de 2012.

14.



Incorporadora.

Período de Atendimento: 21 anos. Início de Atendimento: Abril de 2002.

15.



Transporte - VLT

Período de Atendimento: 3 anos

Início de Atendimento: Fevereiro 2020.

C O M U N I C A Ç Ã O





16.



Serviços Funerários

Período de Atendimento: 2 anos. Início de Atendimento: Abril 2021.

17.



Imobiliário

Período de Atendimento: 2 anos. Início de Atendimento: Dezembro 2021.

18.



Serviço de Aprendizagem Rural

Período de Atendimento: 1 ano.

Início de Atendimento: Janeiro de 2022.

19.



Saúde

Período de Atendimento: 3 meses. Início de Atendimento: Fevereiro 2023.





# b) EQUIPE TÉCNICA

NOME	EQUIPE TÉCNICA
Vera Rocha	Diretora de Atendimento
Verena Guerreiro	Executiva de Atendimento
Agnelo Rocha	Planejamento e Estudo
Caio Cezar Oliveira	Criação - Redator
Rafael Duarte	Criação - Diretor de Arte
Ana Carolina Moreira	Mídia
Andrea Oliveira	Produção - Gráfica e RTVC
Raiany Marinho	Coordenadora Digital
João Vieira	Designer





#### **CURRÍCULOS RESUMIDOS**



Vera Rocha – Diretora de Atendimento

Profissional com mais de 37 anos de atuação no mercado publicitário em Atendimento e Direção Geral de Agência. Formada em Sociologia, na Universidade de Paris e Comunicação Social, pela Facom - Universidade Federal da Bahia. Atuou como Diretora de Atendimento na D&E, DM9, Propeg e sócia diretora da DS2000 e CBVR. Fundou a Rocha Comunicação em 2001. Foi Presidente do Sinapro - Bahia por dois Triênios (2019-2022 / 2006-2009) e ex-Diretora da Abap - Capítulo Bahia. Atualmente, é Conselheira da Federação Nacional de Agências de Propaganda - Fenapro e do Sinapro-Bahia, com destacada atuação nessas entidades. Foi premiada como Publicitária do Ano no Prêmio Colunistas Norte / Nordeste 1996, Publicitária do Ano 2000 no Prêmio da CIT (Comércio, Indústria e Turismo), Dirigente de Agência de Propaganda Prêmio ABMP 2007, Destaque da Central de Outdoor, em 2015. Menção Honrosa no 7º Prêmio Barra Mulher.







Verena Guerreiro – Executiva de Atendimento

Publicitária com 23 anos de experiência, graduada em Comunicação Social pela UCSal, em 1996. Formada em Direito pela Ruy Barbosa, pós-graduada em Marketing, pela Unifacs. MBA em Gestão Empresarial pela FGV. Atualmente Executiva de Atendimento da Rocha. Trabalhou também na DS2000, CBVR/Ogilvy. Vencedora do Prêmio ABMP — Profissional de Atendimento e Planejamento 2008. Trabalhou com contas de varejo, política e institucional como: Volkswagen Bahia/Sergipe, Nordeste Linhas Aéreas, Shopping Iguatemi de Feira de Santana e Campina Grande, Prefeitura de Salvador, Prefeitura de Eunápolis-BA, Prefeitura de Porto Seguro-BA, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA), Rede de Móveis e Eletros Romelsa, Projeto Gente de Valor - CAR, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Salvador, Senar Bahia (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), entre outras.





 $\bigcirc$ 

 $\bigcirc$ 



Agnelo Rocha – Planejamento e Estudo

Profissional com 23 anos de experiência. Publicitário, Graduado em Comunicação Social (Habilitação em Publicidade e Propaganda), pela UCSal em 1996 e pós-graduado em Metodologia e Didática do Ensino Superior. Professor de Redação Publicitária e Planejamento de Campanha na Unifacs, Professor da pós-graduação da Baiana Business School. Trabalhou na Market Comunicação e na Quinta Essência Publicidade. Ganhador do Prêmio Colunistas em diversas edições, Top of Mind e finalista no Bahia Recall. Realizou trabalhos para clientes como Projeto Gente de Valor da CAR, Embasa, Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Prefeitura de Ruy Barbosa, Prefeitura de Serrinha, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA), além de instituições e empresas de capital privado, do segmento varejista, a exemplo de Shopping Barra, Rede de Móveis e Eletros Romelsa, da área de saúde Vitalmed e Hospital Santa Izabel.







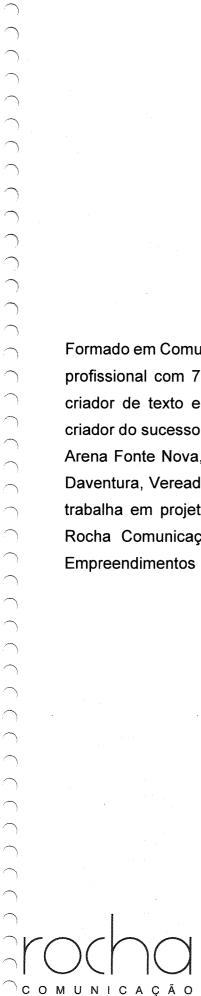


Caio Cezar Oliveira - Criação Redator

Formado em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas pela UNIFACS, profissional com 7 anos de experiência. Redator, Copywriter e Educador Midiático. É criador de texto e conteúdo, incluindo produção e roteirização de vídeos e também criador do sucesso "Frases de Mainha". Além disso, já criou para o Fort Supermercados, Arena Fonte Nova, Salvador Shopping, Teatro Jorge Amado, Colégio Emmanuel Kant, Daventura, Vereador Leo Prates, Vereador Maurício Trindade, entre outros. Atualmente trabalha em projetos especializados em EduComuniação e também como redator na Rocha Comunicação, atendendo clientes como o Shopping Barra, Senar Bahia e Empreendimentos Imobiliários.











Rafael Duarte - Criação - Diretor de Arte

Profissional com 14 anos de experiência. Publicitário, graduado pela FTC (Faculdades de Tecnologia e Ciências), pós-graduado no Curso de Design e Comunicação Social (Unifacs), especializado em Webdesign pelo Senac. Trabalhou nas principais agências do mercado. Atuou como professor dos cursos de Computação Gráfica e Webdesign da Real & Dados. Trabalhou para marcas como Prefeitura de Ruy Barbosa, Cremeb-Ba, Hospital Santa Izabel, Vitalmed, Baviera Veículos, Gaulesa Veículos, Shopping Barra, Embasa, entre outras. Atualmente, diretor de arte da Rocha Comunicação.











Ana Carolina Moreira - Gerente de Mídia

Profissional com 22 anos de experiência. Publicitária, formada em 2000, pela Universidade Católica de Salvador em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda. Pós-graduada com MBA Executivo em Gestão da Informação e Comunicação Empresarial pela Faculdade de Tecnologia Empresarial - FTE. Especializada na área de Mídia, através de cursos de extensão em mídias on e offline, além de outros voltados para pesquisa, como Ibope (TV e Rádio) e Marplan (Sisem e Tom Micro). Atua como Coordenadora de Mídia na Rocha Comunicação. Trabalhou para diversas agências e segmentos importantes do mercado publicitário, como: varejista, serviços e públicos (Governo da Bahia, Prefeitura de Salvador, Montadoras de Veículos, Shopping Centers, CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, etc).









Andréa Oliveira - Produção Gráfica e RTVC

Profissional com 15 anos de experiência. Publicitária, graduada pela UCSal em 2008. Especializada em Produção. Trabalha como Produtora Gráfica e de RTVC na Rocha Comunicação desde 2012. Atuou nas agências Atenas Comunicação, Ecxus Comunicação e Forma Comunicação. Trabalhou com clientes de diversos segmentos, como: Prefeitura de Lauro de Freitas, Hotel da Bahia, Clivale, Bontempo Móveis, Hotel Holiday Inn, MCE Engenharia, Sicoob Bahia, Banda Mametto, Adams e Exterran, Prefeitura de Candeias, Embasa, Cheiro de Pizza, Baviera Veículos, Gaulesa Veículos, Embasa, ADASA (Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal) e Colégio Portinari.







Raiany Marinho – Coordenadora Digital

Profissional com mais de 7 anos de experiência. Graduada em Comunicação Social pela Universidade Salvador - UNIFACS em 2015. Especializada em Planejamento e Mídia Digital. Atua na área de Marketing Digital desde 2017. Curso do Google ADs, Facebook Ads e programática. Atuou em agências digitais como Tao Interativa, Teia Comunicação, além de campanha políticas. Atualmente coordena o Digital da Rocha prestando serviço para o Shopping Barra, Senar Bahia e empreendimentos imobiliários.



di





João Vieira - Designer

Profissional com 12 anos de experiência no mercado publicitário. Especialização em computação gráfica pela SAGA, técnico em audiovisual pela PRACATUM, em produção e vídeo pela CEEP, graduando em Design (UNEB), cursando Técnicas do Espetáculo (Iluminação, Sonorização e Visualidades -Escola Criativa Boca de Brasa). Profissional em fotografia. Trabalhou com clientes de diversos segmentos como: Noise X Itaipava - Carnaval, Gana x Budweiser - Afropunk, Muviu Estúdio Criativo, Rede Fort (Candiêro Comunicação), ÀTTØØXXÁ (Isé Música Criativa), Bloco Afro Os Negões, Sebastián (Francisco, el-Hombre), Vereador Silvio Humberto (PSB-BA), Dep. Federal Zé Neto (PT-BA), Isadora Salomão (PSOL), João Roma e Roberta Roma(PL), Juventude PSOL, PT-Ba, Shopping Barra, Escritório Brandão&Tourinho Dantas, Maple Bear School.







# c) INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURA, RECURSOS MATERIAIS E SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO

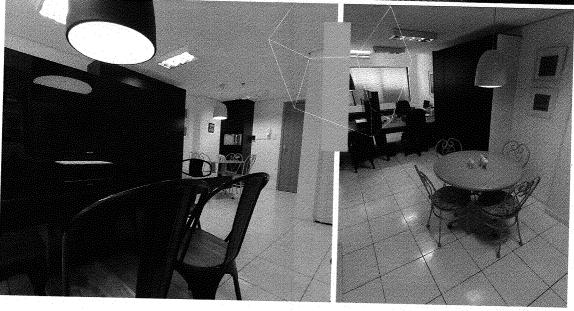
#### **INSTALAÇÕES**

A Rocha Comunicação está instalada na da Av. Tancredo Neves, em um local de fácil acesso.

A arquitetura da sua sede, que foi projetada para estimular dois fatores essenciais em uma agência de propaganda: a criatividade e a conexão entre as pessoas.

Os setores de Atendimento, Planejamento, Criação on e off line, Mídia, Produção, Estúdio/Arte Final e Administrativo-Financeiro estão integrados por sistemas informatizados, o que permite maior agilidade e confiabilidade no fluxo de informações. Uma confortável sala de reunião dispõe de estrutura multimídia, conectada à internet.



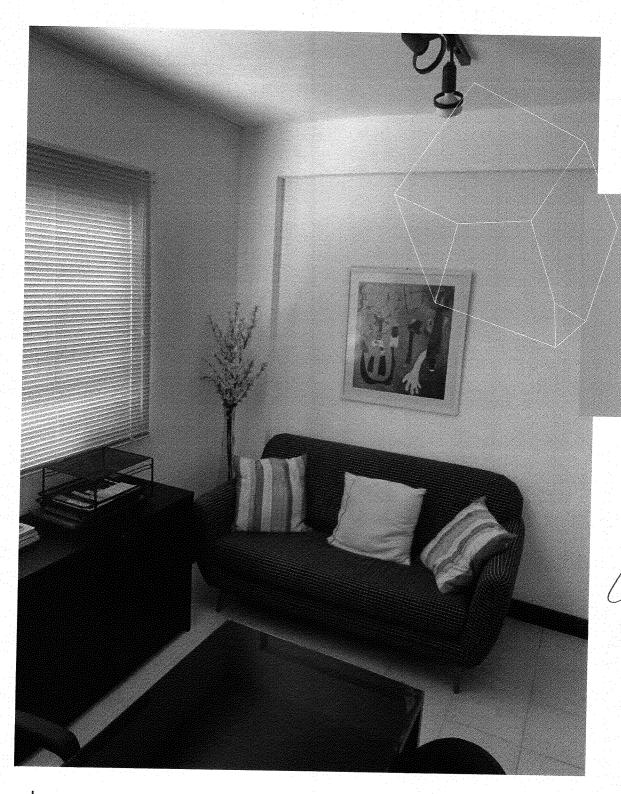






# INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

A empresa está totalmente interligada em rede, com dois servidores. A Rocha investiu na virtualização dos Servidores de Aplicação. Possui discos rígidos espelhados e duas fonte de energia no Servidor, para evitar perdas com eventual falha de hardware mantendo o padrão de alta disponibilidade (HA:High-Availability) dos sistemas de informação da agência.





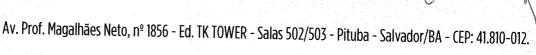
Os arquivos da agência são armazenados na nuvem do Google, através dos aplicativos do G Suítes. Podem ser acessados em qualquer dispositivo (fixo ou móvel).

Os aplicativos inteligentes do Google ajudam no gerenciamento de e-mail, formatação de documentos e criação de relatórios, o que torna o dia a dia de trabalho na agência mais eficiente e as equipes focadas diretamente com atividades criativas. Tudo isso com o suporte de uma conexão de fibra ótica que possibilita a transmissão de dados/ arquivos em alta velocidade.



Seu plantel de equipamentos inclui uma Estação de PC e uma Estação de Mac/Apple.

Dispõe de Suporte de Informática permanente para Sistema e Manutenção de Rede.



сомимісаção @fagenciarocha

R 17



Possui uma Estação Gráfica composta de Xerox colorida e P&B, impressoras de alta resolução, mesa de luz, entre outros acessórios para materialização de layouts.

Dispõe de um sistema próprio de motoboy para realizar as entregas.







# **EQUIPAMENTOS**

				<u> </u>		
Itens	Setores	Equipamento	Sistema Operacional	Memoria	Processador	HD
1	Criação	All-in-one	MAC OS	04GB	Intel Core 2 Duo	+
2	Criação	All-in-one	MAC OS	04GB	Intel Core 2 Duo	500 GB
3	Criação	All-in-one	MAC OS	04GB	Intel Core 2 Duo	500 GB
4	Criação	All-in-one	MAC OS	06GB		500 GB
5	Criação	All-in-one	MAC OS	08GB	Intel Core 2 Duo	500 GB
6	Studio	All-in-one	MAC OS	8Gb	Intel Core 2 Duo	500 GB
7	Studio	All-in-one	MAC OS	8Gb	Intel Core 2 Duo	500 GB
8	Studio	All-in-one	MAC OS		Intel Core 2 Duo	500 GB
9	Studio	Impressora	Xerox 7760	12Gb	Intel I5	500 GB
10	Studio	All-in-one	MAC OS	4001	-	-
11	Criação	PC	Windows	12Gb	Intel 15	500 GB
12	Criação	PC		16GB	Intel 17	01 TB
13	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
14	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
15	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
16	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
17	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel 13	500 GB
18	Atendimento	PC	Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
19	Atendimento		Windows	04Gb	Intel I3	500 GB
20	Midia	Impressora	Xerox 3225	<u> </u>	<u>.</u>	-
21	Midia	PC	Windows	04Gb	Intel Core 2 Duo	500 GB
22		Impressora	HP P1005	_	<u>.</u>	-
23	Recepção	Laptop	Windows	02 GB	Intel Core 2 Duo	500GB
24	Administração	PC PC	Windows	04GB	Intel I3	01 TB
25	Administração	PC	Windows	04GB	Intel I3	01 TB
25	Administração	PC	Windows	04GB	Intel I3	01 TB







#### SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO

A Rocha Comunicação entende que o desenvolvimento de um trabalho de comunicação implica no alinhamento das ferramentas, maximizando as potencialidades do mix, fazendo com que o investimento dos seus clientes tenha um retorno real.

Em tempos onde a atenção do consumidor é extremamente disputada, dada a quantidade de estímulos midiáticos no cotidiano, o direcionamento da comunicação deve ser feito com muito cuidado.

Hoje, a utilização de um mix de meios, e mesmo de ferramentas de comunicação, requer um estudo sério e direcionado, a fim de atingir o *target* desejado da maneira mais precisa e adequada.

Como empresa de Comunicação Integrada, desenvolve soluções em Propaganda (off-line e on-line), Promoção de Vendas, Conteúdo Digital, Planejamento/Pesquisa.

A integração da agência acontece não só na área pessoal como na área tecnológica. Tanto a computação gráfica quanto a área de controle operacional e administrativo financeiro são interligados em rede através do PubliExpress, programa específico para agências de publicidade e propaganda, que gerencia todo o fluxo de informações da agência com formulário destinados às peculiaridades de cada departamento. Aliado ao PubliExpress, temos o sistema do IBOPE e Pesquisas para a Mídia.

O nosso trabalho une a experiência dos profissionais da Rocha, a capacidade de ouvir o cliente e suas percepções, e a qualidade criativa na busca de soluções que tragam os -melhores resultados para os anunciantes, sempre prezando pela economicidade el eficiência.

Nossa sistemática de trabalho tem como base a criação de uma sinergia entre o conhecimento da agência na área da comunicação e o conhecimento do cliente em relação à sua área de atuação, de forma a gerar um planejamento estratégico conjunto.

A presença do Atendimento junto ao cliente, além de fazer parte da nossa filosofia, é fator decisivo para uma perfeita integração entre as partes. Os(as) executivos(as) de Atendimento estão disponíveis para atender às demandas dos clientes, seja através de reuniões presenciais, e-mails ou telefones celulares.

As áreas de Atendimento e Planejamento da Agência serão responsáveis pela coordenação, acompanhamento e cumprimento da Estratégia de Comunicação traçada para o PJBA. A equipe, composta por um Diretor de Atendimento da Conta e um Executivo de Atendimento, desenvolverá um trabalho integrado com as áreas de Planejamento, Criação, Mídia, Produção e Digital da Agência.

Faz parte dos nossos Processos, reuniões de pauta diárias entre os profissionais de Atendimento, Planejamento, Criação, Mídia e Produção para compartilhar informações,

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - ÇEP: 41.810-012

(f) agenciarocha

rocha

) 20 N

COMUNICAÇÃO

gerar ideias e direcionar a prioridade de cada serviço. Nessas reuniões, além da geração de demandas de novos trabalhos, há um processo avaliativo das tarefas em andamento ou mesmo das já concluídas, de forma a permitir um constante aperfeiçoamento na entrega da Rocha.

Os(as) executivos(as) de Atendimento estão disponíveis para atender às demandas dos clientes, seja através de e-mails ou telefones celulares. A mesma disponibilidade ocorre com os profissionais de apoio.

As reuniões com o cliente acontecerão uma vez por semana ou quando necessário, tendo como objetivo inicial o avanço nas discussões estratégicas. Tais reuniões contribuem para que a agência proponha além do que é demandado. Consideramos que a proatividade, através da identificação das oportunidades, são essenciais para soluções e produzem resultados e correspondem às expectativas.

Conforme prevê o Edital, nossa agência estará disponível para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, mercadológica, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Tudo com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público em geral. Caso haja a necessidade de contratação de serviços de terceiros, estes serão submetidos à concordância do cliente.

Autorizações de Produção (APs) serão previamente apresentadas, com suporte de três orçamentos. As Autorizações de Veiculação (AVs) também serão submetidas ao Cliente e a contratação de fornecedores, veículos e demais prestadores de serviços só será efetivada após orçamentos previamente aprovados pelo Cliente, por escrito, com a adoção de critérios que possam garantir o melhor custo-benefício e otimização dos recursos disponibilizados.

Situações relativas a direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos por direitos autorais, bem como nos casos de reutilizações de peças publicitárias do cliente, serão negociados de maneira a garantir as melhores condições de preço e prazo.

Mensalmente, a agência entregará um relatório do investimento realizado em produção e veiculação autorizadas no mês anterior. A cada campanha será emitido um resumo das peças produzidas em cópia digital (filmes, spot para rádio, peças gráficas, eletrônicas, digitais, independente do meio onde tenham sido veiculadas). Todo o material entregue pela agência também estará hospedado na "nuvem", através das ferramentas do Google, com o acesso a qualquer hora e dia.



Como ferramentas de trabalho, na nossa sistemática, incluímos:

Banco de Dados - como ferramenta de apoio e fundamentação às ações de comunicação a serem desenvolvidas pela agência, originado no dia a dia do PJBA.

Informação e Marketing - considerando não apenas as informações já disponíveis, mas também sugerindo questionários de pesquisa, sejam quantitativos ou qualitativos, tanto para fins de branding, quanto mercadológicos.

Planejamento Estratégico - percepção de mercado, criatividade e antecipação sustentam cada planejamento de ações de comunicação que propomos aos clientes. Cada passo é idealizado com o devido cuidado e a consciência de que a dinâmica do mercado pode necessitar adaptações nas ações previstas ao longo do percurso

Prazos a serem praticados em condições normais de trabalho:

Criação de Peça Avulsa: 2 dias úteis. Criação de Campanha: 5 dias úteis.

Plano de Mídia: 3 dias úteis.

Quando necessário, a Agência reduzirá os prazos acima para atender às demandas urgentes do PJBA.

O trabalho da Rocha também se dará no gerenciamento da produção das peças gráficas e eletrônicas, de forma a garantir a qualidade dos serviços. Todos os trabalhos serão produzidos após aprovação do Cliente. Por fim, cabe destacar que a agência, seus profissionais e terceirizados, manterão total sigilo sobre quaisquer dados e informações que lhe sejam confiadas, principalmente quanto à estratégia de atuação do cliente.







## d) DISCRIMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os recursos de informações de comunicação e marketing adquiridos pela Rocha Comunicação estarão à disposição do PJBA, sem ônus. Eles são:

1. Sistema de Informações de Marketing.

Serviço realizado pelo Departamento de Planejamento da agência, que pesquisa e cataloga informações de anúncios on/off line de interesse dos clientes em jornais, revistas, internet. Realiza análise de macro ambientes nas áreas econômica, política e psicossocial, periodicamente.

2. Ferramentas de pesquisa do Ibope

Pesquisas e Estatística do IBOPE. São eles:

A&F Viewer – permite simular o alcance e a frequência das programações de mídia. Planview - otimizador de mídia. A partir de relações de A&F, preço, audiência, o programa traça o caminho mais eficiente para alocação de investimentos. Easy Media 3 Radio e Radio Planning - software de audiência e programação de rádio.

3. Publicações recebidas pela agência que serão disponibilizadas: Jornais - A Tarde, Correio\*(BA), Tribuna da Bahia (BA); Folha de S. Paulo; O Globo (RJ).

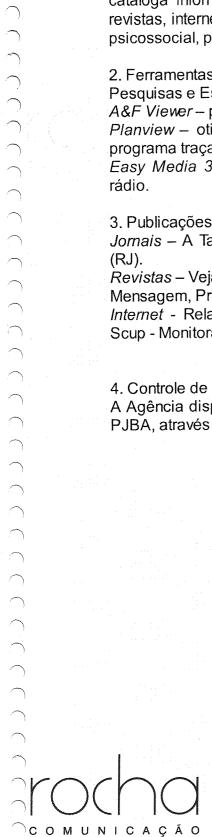
Revistas - Veja, Isto é, Isto é Dinheiro, Época, Exame, Carta Capital, Meio e Mensagem, Propaganda & Marketing, Piauí (circulação nacional), entre outras. Internet - Relatórios do Google e Facebook, MLab - Agendamento de Conteúdos, Scup - Monitoramento de Redes Sociais.

4. Controle de Mídia

A Agência disponibilizará o checking de todos os meios utilizados nas campanhas do PJBA, através de fotos, prints e gravações eletrônicas.







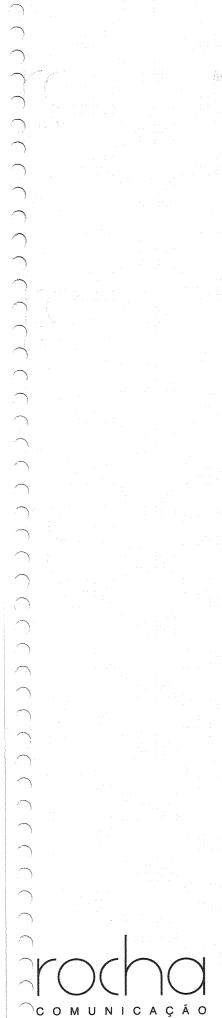
# VÍNCULOS DA EQUIPE DISPONÍVEL PARA O CONTRATO COM O PJBA



(A) 24

9-1-12, 2011 - 19-15; Sylvator-13, 102, 41219-012

[4] The ball Salvey of the 1994 (1997)



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) AGNELO VIANNA ROCHA, inscrita sob o CNPJ n. 30.848.775/0001-82, com sede na Rua da Consolação nº 439, 3º andar, Consolação - São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, que se compromete a prestar os serviços de PLANEJAMENTO.

- § 1º. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA 2a - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em **12/08/2019**, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **CONTRATADA**, com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.





# CLÁUSULA 4a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
  - III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à **CONTRATANTE**;
  - IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela **CONTRATANTE**;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**;

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

# CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

# CLÁUSULA 6a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

I.

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

de.

- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ou não, ela a expressão **"CONFIDENCIAL"**.
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto,informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
- § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à **CONTRATADA** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;
- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela **CONTRATADA**, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- § 5°. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

S

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

## CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;
- II. Por inadimplemento contratual;

- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

RX

P



- I. a **CONTRATANTE** exigir serviços superiores às forças da **CONTRATADA**, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a **CONTRATADA** for tratado pela **CONTRATANTE** com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a **CONTRATANTE** ofender a **CONTRATADA** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

## CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.



D 29

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

# CLÁUSULA 11a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 12 de Agosto de 2019.

Dera Dauster				
CONTRATANTE:				
ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI				
VERA MARIA ROCHA DAUSTER				
SÓCIA - PROPRIETÁRIA				
Ando Der Come los				
CONTRATADA:				
AGNELO JOSÉ VIANNA ROCHA MEI				
TESTEMUNHAS				
TESTEMUNHA1: MASA A				
CPF: 791-621 185-87				
TESTEMUNHA2:				
CPF:				

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) ANA CAROLINA DOS SANTOS MOREIRA, inscrita sob o CNPJ n. 44.369.350/0001-03, com sede em Rua do Timbó nº 165, Apto 402, Caminho das Árvores - Salvador/Ba, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES. As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

# CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

- os serviços profissionais da CONTRATANTE neste ato, contrata CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de MÍDIA.
- § 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.



CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à **CONTRATANTE**;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela **CONTRATANTE**;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**;

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

in the

R 36

- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
  - § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da

- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

# CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATANTE;
- II. Por inadimplemento contratual;

- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

H

S

234

- I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

# CLÁUSULA 8a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

# CLÁUSULA 92 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

# CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CONTRATANTE para Qualquer condescendência da CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

#### CLÁUSULA 11a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

Desay XXOCKACK	ausler
CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKE VERA MARIA ROCHA DAUSTER	
SÓCIA - PROPRIETÁRIA	
1 de	
CONTRATADA:	
ANA CAROLINA DOS SANTOS N	MOREIRA
TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA1: 1862	Et S. Ch
	7
CPF: <u>791.621.185-87</u>	
TESTEMUNHA2:	
CPF:	
CFF.	

9

R 36

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa física ANDREA OLIVEIRA ARAUJO, inscrita sob o CPF n. 796.869.585-68, residente na Rua Onze de Novembro nº 1285, Condomínio Solar do Parque, apto 301 - Santa Cruz - Salvador / Ba, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

profissionais CLÁUSULA 1a - DO OBJETO serviços CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de PRODUÇÃO. CONTRATANTE neste ato, contrata os

- § 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início CLÁUSULA 22 - DO PRAZO em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.





CLÁUSULA 4a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

- prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, I. dando plena e total garantia dos mesmos;
- executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, II. sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do CONTRATANTE: serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do I. mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato; II.

# CLÁUSULA 6a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.





- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
- § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

- III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da
- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

#### CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATANTE;
- II. Por inadimplemento contratual;
- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

4

- I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### CLÁUSULA 8a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

### CLÁUSULA 92 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. morte de qualquer das partes;

- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

## CLÁUSULA 10a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

da **CONTRATANTE** para CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente 1º. Qualquer condescendência contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

#### CLÁUSULA 11a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

Nova Dochay auster	
CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA	
Andria Mirrian Angujo	
CONTRATADA: ANDREA OLIVEIRA ARAUJO	
TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA1: Mah Cardy Cardy	
CPF: 791.621.186-87	
TESTEMUNHA2:	
CPF:	

A

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) CAIO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ n. 47.158.751/0001-02, com sede em Rua Marechal Rondon nº 5, Edf Camila, Apto 101 - IAPI - Salvador/Ba, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

profissionais da os serviços contrata CONTRATANTE neste ato, CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de CRIAÇÃO -REDATOR.

- § 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 17/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

#### CLÁUSULA 3a - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil quantia mensal de de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

fan Rox P

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à **CONTRATANTE**;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela **CONTRATANTE**;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

**CONTRATANTE**; IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

land 3,50

RW

Ch

- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ou não, ela a expressão **"CONFIDENCIAL"**.
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto,informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
- § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

- III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;
- IV. aplicação de multa à **CONTRATADA** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;
- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela **CONTRATADA**, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- § 5°. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

lacine Pages D

Op



e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

#### CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;
- II. Por inadimplemento contratual;

- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

elane Reza D

4

1

K

- I. a **CONTRATANTE** exigir serviços superiores às forças da **CONTRATADA**, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a **CONTRATADA** for tratado pela **CONTRATANTE** com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a **CONTRATANTE** ofender a **CONTRATADA** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

## CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

elaire Cozan D

ou -

Q 47

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

#### CLÁUSULA 11a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 17 de Janeiro de 2022.

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA
CONTRATADA: CAIO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA
TESTEMUNHAS
TESTEMUNHA1: ULL St. S. E.
CPF: <u>791.671.185-87</u>
TESTEMUNHA2:
CPF:

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNP) Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111, EDF LIZ CORPORATE, SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) JOÃO GABRIEL MARCELO VIEIRA, inscrita sob o CNPJ n. 22.795.311/0001-27, com sede na Rua Entre Rios, Nº 16, quadra 16, Massaranduba, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

- os serviços profissionais CLÁUSULA 1a - DO OBJETO contrata CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de DESIGN. A **CONTRATANTE** neste ato,
- § 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a CLÁUSULA 3a - DA RETRIBUIÇÃO com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 quantia mensal de (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.





CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

- prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, CONTRATADA: I. dando plena e total garantia dos mesmos;
- executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, II. sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

# CLÁUSULA 5a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

- fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do I. mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato; II.

## CLÁUSULA 6a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
- § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

- III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da
- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões



e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;
- II. Por inadimplemento contratual;

- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

4

B

de

- I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

## CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

## CLÁUSULA 9a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. morte de qualquer das partes;

- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplemento de qualquer das partes;

# CLÁUSULA 10a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

da **CONTRATANTE** para CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

#### CLÁUSULA 11a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testémunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

No-all Rocka Dauster	
CONTRATANTE: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA	3/ n-6
CONTRATADA:  JOÃO GABRIEL MARCELO VIEIRA	
TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA1:	
CPF: 689 777 845 20	
TESTEMUNHA2:	
CPF:	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111, EDF LIZ CORPORATE, SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) RAFAEL SANTOS LIMA DUARTE, inscrita sob o CNPJ n. 32.599.829/0001-49, com sede na Rua João Mendes da Costa Filho, Nº 285, Armação, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

profissionais A CONTRATANTE neste ato, contrata os serviços CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de DIRETOR DE ARTE.

- § 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

CLÁUSULA 3a - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.









CLÁUSULA 4a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, I. dando plena e total garantia dos mesmos;
- executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, II. visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE;

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do I. serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato; II.

CLÁUSULA 6a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações

trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
- § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida:

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;

- IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES







**CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

#### CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATANTE;
- II. Por inadimplemento contratual;
- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos







provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I. a **CONTRATANTE** exigir serviços superiores às forças da **CONTRATADA**, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a **CONTRATADA** for tratado pela **CONTRATANTE** com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a **CONTRATANTE** ofender a **CONTRATADA** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### CLÁUSULA 8a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA 9a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplemento de qualquer das partes;

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente

2125

D

contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

#### CLÁUSULA 11a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

Dear Rock	Radaustor
CONTRATANTE:	

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI

VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETÁRIA

	, Sept.	
CONTRATADA:		
DAFAEL CANITOCHINA DUADTE		

RAFAEL SANTOS LIMA DUARTE

**TESTEMUNHAS** 

**TESTEMUNHA1:** 

CPF: (089777 84530

TESTEMUNHA2:

CPF: 863 857 1959(

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111, EDF LIZ CORPORATE, SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa jurídica (MEi) RAIANY IZABELLA SANTOS MARINHO, inscrita sob o CNPJ n. 41.280.130/0001-02, com sede na TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DA BAHIA, Nº 17, MATA ESCURA , SALVADOR/BA, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES. As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

contrata os serviços profissionais CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de COORDENADORA DIGITAL.

- § 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.



CLÁUSULA 4a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, I. dando plena e total garantia dos mesmos;
- executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, II. sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

# CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

- fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do I. mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato; II.

## CLÁUSULA 6a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações



trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
  - § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

- III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente; IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da
- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, CONTRATADA; contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 5º. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da CONTRATANTE obriga a devolução pela CONTRATADA de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATANTE;
- II. Por inadimplemento contratual;

- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a CONTRATADA demandar indenização pelos prejuízos

provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### CLÁUSULA 8a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

## CLÁUSULA 9a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplemento de qualquer das partes;

## CLÁUSULA 10a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CONTRATANTE para condescendência da CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente



contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

#### CLÁUSULA 11a - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:** 

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER SÓCIA - PROPRIETARIA

zalella Santos Harinho

RAIANY IZABELLA SANTOS MARINHO

**TESTEMUNHAS** 

TESTEMUNHA1: James

CPF: 963852125-91

**TESTEMUNHA2:** 

CPF: 68977784530

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002

ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita sob o CNPJ Núm. 04.710.870/0001-05, com sede na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS Nº 111 EDF LIZ CORPORATE SALA 1202 CAMINHO DAS ÁRVORES -SALVADOR/BA, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade Núm. 03.246.195-02 expedida pela SSP-BA e CPF/MF sob o Núm. 247.147.555-87, na qualidade de Sócia-diretora, doravante denominada CONTRATANTE; e a pessoa física VERENA GUERREIRO BRITTO, inscrita sob o CPF n. 863.857.125-91, residente na Rua do Benjoim nº 110-Apto 201 - Caminho das Árvores - Salvador / Ba, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto PARTES.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

profissionais serviços CONTRATANTE neste ato, contrata os CONTRATADA, que se compromete a prestar os serviços de EXECUTIVA DE ATENDIMENTO.

- § 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.
- § 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 2a - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, com início em 03/01/2022, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. § 1º. Caso haja prorrogação deste contrato, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilação do prazo. § 2º. Findo o prazo estipulado acima, este contrato será considerado rescindido.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela após quantia mensal de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

- prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos; I.
- executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa II. concordância da CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para à CONTRATANTE;

IV. fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamentos efetuado(s) pela CONTRATANTE;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, se houver, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas

VIII. respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação da

IX. fornecer os conhecimentos técnicos necessários à prestação dos serviços;

# CLÁUSULA 52 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da

- fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do CONTRATANTE: serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do I. mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato; II.

# CLÁUSULA 62 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

- § 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não, ela a expressão "CONFIDENCIAL".
- § 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a CONTRATANTE.
- § 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;

- IV. aplicação de multa à CONTRATADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela CONTRATADA, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. Houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- § 5°. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões

e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

#### CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a necessidade de justa causa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime a **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pela **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.
- § 3º. Ocorrendo rescisão unilateral, sem justa causa ou aviso prévio, a parte que der causa à rescisão poderá responder por eventuais perdas e danos causados à outra.
- § 4º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;
- II. Por inadimplemento contratual;
- III. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- IV. No caso de falecimento de qualquer uma das partes;
- V. Ocorrendo o término do prazo fixado.
- § 5º. Este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda, a **CONTRATADA** demandar indenização pelos prejuízos provocados, mediante a verificação de uma das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

3

K 70

- I. a CONTRATANTE exigir serviços superiores às forças da CONTRATADA, defesos por lei ou contrários aos bons costumes;
- II. a CONTRATADA for tratado pela CONTRATANTE com rigor excessivo ou de forma degradante;
- III. caso ocorra o não cumprimento das obrigações do contrato por quaisquer uma das partes;
- IV. a CONTRATANTE ofender a CONTRATADA fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### CLÁUSULA 8a - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 100%(cem por cento) do valor do contrato, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de seu cumprimento.

## CLÁUSULA 9a - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. morte de qualquer das partes;
- II. escoamento do prazo estipulado neste contrato;
- III. conclusão do serviço definido neste contrato;
- IV. rescisão contratual mediante aviso prévio;
- V. pela impossibilidade de continuidade por força maior;
- VI. pelo inadimplento de qualquer das partes;

## CLÁUSULA 10a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

com CONTRATANTE para condescendência da CONTRATADA, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

#### CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador, 03 de Janeiro de 2022.

Nexa Pabela Dauster
CONTRATANTE:
ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI VERA MARIA ROCHA DAUSTER
SÓCIA - PROPRIETÁRIA
Larence Q. O.M.
CONTRATADA:
VERENA GUERREIRO BRITTO
TESTEMUNHAS
TESTEMUNHA1: Male Gratel
CPF: 791.621.185-87
TESTEMUNHA2:
CPF:

D

A 72

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI CNPJ nº 04.710.870/0001-05

VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, Publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 03.246.195-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.147.555-87, residente e domiciliada na Rua da Fauna, 449, Condomínio Veredas do Sol, Alameda Júpiter 123, Jaguaribe, CEP 41.613-058, Salvador, Estado da Bahia., titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600116853, com sede Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif Liz Corporate Sala 1202, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.710.870/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

# ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal sob NIRE nº 53900305073 e CNPJ nº 04.710.870/0002-96, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à SETOR SEPS EQ 705/905, CONJUNTO A, S/N, SALA 518, ASA SUL, BRASILIA, CEP 70.390-055 DF.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

### OBJETO SOCIAL DA FILIAL

PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE, CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHA POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA E SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA, INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO.

### CNAE FISCAL DA FILIAL

7311-4/00 - agências de publicidade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Req: 81800000713360

Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018

Protocolo 188522492 de 15/08/2018 Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 70343829472640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 1





CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI CNPJ: 04.710.870/0001-05

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, VERA MARIA ROCHA DAUSTER, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, Publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 03.246.195-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.147.555-87, residente e domiciliada na Rua da Fauna, 449, Condomínio Veredas do Sol, Alameda Júpiter 123, Jaguaribe, CEP 41.613-058, Salvador, Estado da Bahia, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600116853, com sede RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS, 111, EDIF LIZ CORPORATE SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.710.870/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI gira sob o nome empresarial ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI tem a sua sede e domicílio na RUA SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS, 111, EDIF LIZ CORPORATE SALA 1202, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-560.

Parágrafo Único – A sociedade mantém filial Registrada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal, sob NIRE nº 53900305073 e CNPJ nº 04.710.870/0002-96, situada no SETOR SEPS EQ 705/905, CONJUNTO A, S/N, SALA 518, ASA SUL, BRASILIA, CEP 70.390-055 DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem por objeto: Prestação de Serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Req: 81800000713360

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018
Protocolo 188522492 de 15/08/2018
Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO espx
Chancela 70343829472640
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018





CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa será administrada pelo seu titular, VERA MARIA ROCHA DAUSTER, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá quando servir aos seus interesses, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior por deliberações de sua titular, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA - A qualquer tempo, mediante decisão da titular da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81800000713360

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018

Protocolo 188522492 de 15/08/2018

Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO

Chancela 70343829472640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Salvador, 9 de agosto de 2018.

VERA MARIA ROCHA DAUSTER CPF: 247.147.555-87







Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018

Protocolo 188522492 de 15/08/2018

Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO

Chancela 70343829472640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI	
PROTOCOLO	188522492 - 15/08/2018	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	

MATRIZ

NIRE 29600116853 CNPJ 04.710.870/0001-05 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2018

**EVENTOS** 

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97784573

Jalvador, 23 de mais de 2023. Desan Rocha Dauster

Meli For tela Lawr.

HÉLIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97784573 em 20/08/2018

Protocolo 188522492 de 15/08/2018 Nome da empresa ROCHA PROPAGANDA & MARKETING EIRELI NIRE 29600116853

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 70343829472640

IUCEB

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



20/08/2018











#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Execução do Contrato nº 51/2014

Carta n.º 1/2020 - ADASA/CEC-51/2014

Brasília-DF, 23 de novembro de 2020

CASE 01 - ADASA - USO RACIONAL DA ÁGUA

#### 1. O PROBLEMA

A Adasa, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, precisava direcionar sua comunicação ao uso racional da água. Mobilizar o público a ser retransmissor de uma atitude mais consciente quanto à utilização dos recursos hídricos alertando-o sobre o grave problema do desperdício.

### 2. A SOLUÇÃO

Mais que a criação de apenas uma campanha publicitária, a Agência propôs uma ação de comunicação que pudesse ser realizada a cada ano, envolvendo peças publicitárias veiculadas na mídia e também apresentações de equipes da Adasa em comunidades do Distrito Federal.

A ideia era que o tema "uso racional da água" fosse recorrente, variando apenas o seu aspecto criativo a cada ano.

Nos filmes apresentados, a Agência identificou situações de desperdício recorrentes no cotidiano da população do Distrito Federal e criou uma comunicação contrastando o certo e o errado. Primeiro era mostrada a ação errada, seguida de um alerta e da correção de atitude.

Em três filmes, intitulados "Chuveiro", "Mangueira" e "Escovar os dentes", o caminho criativo mesclou imagens reais com personagens ilustrados. O objetivo era, além de passar a mensagem de forma simpática, cativar também o público infantil, uma vez que a campanha possuía um foco educativo. Uma apresentadora completava a mensagem, retomando a seriedade do discurso.

No outro filme, imagens reais são exibidas de forma bastante didática, mantendo a apresentadora como âncora da comunicação.

O folder tem como característica o fato de ser bastante didático, com dicas para o combate ao desperdício de água.

Por recomendação estratégica da agência, a Adasa levou esses vídeos e o material impresso às comunidades residentes no entorno do Plano Piloto, bem como às escolas, e sua apresentação fosse feita por promotores devidamente treinados, a bordo de uma van.

3. O RESULTADO

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=59034/07&infra\_sistema=1...

A Adasa percebeu os impactos positivos da ação de comunicação, especialmente através da sua ouvidoria. Centenas de ligações diárias, de pessoas que queriam mais detalhes sobre como deveriam agir em relação ao uso da água, mostraram que a estratégia foi eficiente e tocou num ponto decisivo: ela sensibilizou a população para a importância da utilização consciente da água.

As escolas e os centros comunitários visitados solicitaram que a Adasa mantivesse campanhas a cada ano, de forma que o processo de conscientização sobre o uso racional da água fosse reforçado nas pessoas.

Os resultados foram tão positivos que a Adasa, anualmente, incluiu nos seus planos estratégicos a continuidade desta ação, que passou a fazer parte do seu calendário de comunicação e eventos.

Atesto, para os devidos fins, que o case de sucesso da campanha de Uso Racional da Água, aqui descrito, é verídico.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

### LAERTE GOMES DE BRITO

Presidente da Comissão de Execução do Contrato



Documento assinado eletronicamente por LAERTE GOMES DE BRITO - Matr.0270418-8, Presidente da Comissão de Execução do Contrato nº 51/2014, em 23/11/2020, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **51302269** código CRC= **147FB61B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

0197-000354/2013

Doc. SEI/GDF 51302269

ADASA: (61) 3961-5000

### PEÇAS - CASE 01 ADASA

Peça 01: VÍDEO Formato: 30" Cliente: ADASA

Título: Escovar os dentes

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 03/03/2019

Período de Veiculação/Exposição: 19 a 22/03/ 2019

Veículo(s) Utilizado(s)/Exposto: TV Globo Brasília, TV Record, Escolas, comunidades do entorno do Plano Piloto, eventos, palestras, Feiras, Congressos e nas

regiões visitadas pela Van ADASA MÓVEL.

Problema: A Adasa, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, precisava direcionar sua comunicação ao uso racional da água. Mobilizar o público a ser retransmissor de uma atitude mais consciente quanto à utilização dos recursos hídricos alertando-o sobre o grave problema do desperdício. Nos filmes apresentados, a Agência identificou situações de desperdício recorrentes no cotidiano da população do Distrito Federal e criou uma comunicação contrastando o certo e o errado. Primeiro era mostrada a ação errada, seguida de um alerta e da correção de atitude. Neste vídeo, o foco foi na ação de escovar os dentes. Utilizamos uma linguagem divertida e educativa

Peça 02: VÍDEO Formato: 30" Cliente: ADASA Título: Uso da água

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 10/05/2018

Período de Veiculação/Exposição: junho a agosto/2018 no Facebook e até 2019 nos espaços de feiras, Van ADASA MÓVEL.

Veículo(s) Utilizado(s)/Exposto: Facebook, Escolas, comunidades do entorno do Plano Piloto, eventos, palestras, Feiras, Congressos e nas regiões visitadas pela Van ADASA MÓVEL.

Problema: A Adasa, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, precisava direcionar sua comunicação ao uso racional da água. Mobilizar o público a ser retransmissor de uma atitude mais consciente quanto à utilização dos recursos hídricos alertando-o sobre o grave problema do desperdício. Nos filmes apresentados, a Agência identificou situações de desperdício recorrentes no cotidiano da população do Distrito Federal e criou uma comunicação contrastando o certo e o errado. Primeiro era mostrada a ação errada, seguida de um alerta e da correção de atitude. Para fechar, foi criado um vídeo que uniu todas as dicas importantes trabalhadas nos vídeos individuais com imagens reais, de forma didática, mantendo a apresentadora como âncora da comunicação.

COMUNICAÇÃO

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.



- VÍDEO 30' ESCOVAR OS DENTES
- VÍDEO 30" USO DA ÁGUA

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

# CASE 02 - PLANO AMBULATORIAL BOA SAÚDE

# PLANO AMBULATORIAL BOA SAÚDE. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO.

A UNIX Saúde Ltda., empresa do Grupo VITALMED, é uma operadora de plano de saúde suplementar do tipo medicina de grupo. Em 2011, passou a operar um plano de saúde no segmento ambulatorial, criando o Plano Ambulatorial Boa Saúde, uma alternativa para pessoas que desejavam atendimento mais eficaz e humanizado do que o oferecido pelo SUS, mas que não podiam pagar planos com valores acima das suas possibilidades.

O Plano tem como diferencial a humanização no atendimento e a transparência na relação com clientes, parceiros, colaboradores e comunidade médica. Inclui consultas, exames diagnósticos, tratamentos, procedimentos ambulatoriais em clínica própria e rede credenciada, além de serviços de emergência e urgência. No segmento ambulatorial, o Plano não contempla cirurgias e internações em âmbito hospitalar.

### **O PROBLEMA**

Ao procurar a nossa agência, os diretores do Plano Ambulatorial Boa Saúde informaram que, com exceção da campanha de lançamento, em 2011, que utilizou o ator "global" Milton Gonçalves, a sustentação da campanha apresentava deficiências. Os resultados ficaram em apenas 30% das metas estipuladas. Uma vez que o Produto (qualificado pela estrutura e por profissionais especializados para atender a uma demanda latente), o Preço (adequado à demanda desejada) e a Localização (clínica no Centro de Salvador) estavam corretos, era necessária uma revisão na Comunicação.

# A SOLUÇÃO

Realizamos uma verdadeira imersão nas informações sobre o setor e o mercado, identificamos que havia uma distância significativa entre o nível de linguagem da campanha exibida e a percepção do público-alvo. Propusemos um conceito mais fácil de ser assimilado pelo target. Para expressá-lo, percebemos que a palavra "Boa", que corresponde a parte do nome "Boa Saúde", também fazia parte do repertório popular, através da expressão "Tô de Boa". Esta expressão significa "vivenciar um estado de satisfação" e de "bem-estar".

A campanha utilizou as mídias TV, Rádio e Outdoor. No conteúdo do material, figurantes selecionados com perfis aproximados do nosso target foram exibidos, um recurso que, como afirma a neurociência, ativa os neurônios-espelho e faz o público se projetar no lugar do elenco apresentado.

No VT de 30", as situações envolveram cenas gravadas na clínica, valorizando o local, o equipamento e os profissionais do Plano. A argumentação era "direto ao ponto", destacando os benefícios do Plano. Perguntas diretas apareciam na tela, tais como: "Conseguiu a consulta com o cardiologista sem pegar fila?", ao passo em que um

COMUNICAÇÃO

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-0

figurante mostrava o cartão do Plano e expressava feliz: "Tô de Boa!". Uma adaptação

foi feita para a mídia Rádio, de forma a captar adequadamente a atenção do público. SPOTs de 30" relataram diálogos entre amigos, entre os quais uma das pessoas mostrava extrema tranquilidade, mesmo diante de situações que estariam relacionadas a estresse ou mal-estar. Este personagem, tranquilo e bem-humorado, dizia várias vezes "Tô de Boa", pois era cliente do Boa Saúde, estava com seus exames em dia e nada o abalava. Uma locução completava as informações. Em Outdoor, uma mensagem sintética frisou a expressão "Tô de Boa", tendo um dos personagens do VT, com o objetivo de conferir unidade de campanha.

### **ORESULTADO**

Veiculada a campanha no primeiro semestre de 2013, os resultados obtidos superaram as metas previstas. As adesões aumentaram 139% e a empresa contratou novos profissionais para atender adequadamente ao incremento da demanda. Devido ao sucesso da comunicação, uma nova campanha foi solicitada para o segundo semestre, mantendo o mesmo conceito e a mesma abordagem. Novamente, os resultados superaram as metas em 105%, dinamizando ainda mais o processo de expansão da Clínica, já em andamento, bem como a contratação de 7 colaboradores e 12 profissionais médicos.

A expressão "Tô de Boa" foi assimilada não apenas pelo público-alvo, mas também foi internalizada pelos colaboradores e gestores. Em 2014, um novo passo foi dado na comunicação do Plano Ambulatorial Boa Saúde. Utilizou-se um protagonista admirado e exaltado pelo público-alvo, além de um jingle de forte apelo popular, que enfatizou a expressão "Tô de Boa", projetando uma caminhada evolutiva na conquista do mercado.

Salvador, 22 de maio de 2023.

Atestamos para os devidos fins, que são verdadeiras as informações aqui prestadas.

Marione Medau Mariana Nicolau Coordenadora de Marioling

Grupo Vitalmed/Boa Saúde

Tel: (71) 2202-8686 / 99192-9818

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - C

# PEÇAS - CASE 02 BOA SAÚDE

Peça 01: VT Formato: 30"

Cliente: Boa Saúde Título: Tô de Boa

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 22/07/13

Período de Veiculação: 01 a 17/07/13

Veiculo(s) Utilizado (s): TV Bahia, Youtube, Facebook

Problema:

Reposicionar o plano para o público mais popular, valorizando o nome da marca, que ainda era pouco conhecido. Foi criada uma tag line de expressão bastante popular "Tô de boa" com dois objetivos: passar a tranquilidade de quem tem o plano e reforçar o seu nome. Essa VT contribuiu divulgando os serviços atendidos pelo plano e as pessoas (afinadas com o target) felizes, sendo beneficiadas com os serviços do Boa Saúde.

Peca 02: SPOT Formato: 30"

Cliente: Boa Saúde Título: Casamento

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 24/07/13

Período de Veiculação: 01/07 a 30//09/13

Veículo(s) Utilizado (s): Rádio Metrópole, Rádio Sociedade, Rádio Tudo FM

Problema:

Reposicionar o plano para o público mais popular, valorizando o nome da marca, que ainda era pouco conhecido. Foi criada uma tag line de expressão bastante popular "Tô de boa" com dois objetivos: passar a tranquilidade de quem tem o plano e reforçar o seu nome. Esse spot (Casamento) fez parte de uma série que mostrava, através de uma linguagem de rádio, situações que tiram do sério a maioria das pessoas com o contrapondo da tranquilidade de quem tem o plano Boa Saúde.

OMUNIC

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - Cl



- VT 30" NATAL - TÔ DE BOA

- SPOT 30" - CASAMENTO

Salvador, 23 de maio de 2023. Desar Rocha Danster

c

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

## REPERTÓRIO

# **TELEVISÃO**

Peça 01: VT Formato: 30"

Cliente: SHOPPING BARRA

Título: NATAL 2022

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 10/11/2022

Período de Veiculação/Exposição:21/11 a 16/12/2022

Veículo(s) Utilizado(s)/Exposto: TV Bahia, TV Record, TV Aratu, TV Band, Facebook,

Problema: Em 2022, o Shopping Barra - localizado no bairro da Barra (Salvador-BA) - nos apresentou o desafio de criar uma peça publicitária capaz de comunicar ao público a sua promoção de Natal e, ao mesmo tempo, levar ao público um apelo emocional, destacando os atrativos da sua decoração e o fato de estar completando 35 anos. Em outras palavras, a campanha precisava equilibrar o apelo racional da premiação com o clima afetivo, o encantamento e o prazer de encontrar e abraçar pessoas amadas, especialmente em um Natal sem os distanciamentos obrigatórios dos anos anteriores, ocasionados pela pandemia da Covid-19. Entre as decisões da agência para a criação da campanha, destacamos:

- Utilização do jingle de Natal do Barra, presente há quase 10 natais;

- Veicular uma versão inédita deste jingle, com vozes de crianças;

- Trabalhar um conceito que envolvesse o "compromisso com a felicidade", um dos pilares institucionais do Shopping Barra;

- Selecionar um elenco a partir de clientes reais do Barra;

- Ter ao menos uma criança especial, reafirmando a política inclusiva da marca;

- Comunicar a promoção sem tirar o brilho afetivo que envolve a narrativa.

O carro-chefe da campanha foi um filme de 30", no qual duas crianças são mostradas se divertindo na decoração de Natal e fazendo selfies com seus celulares. Eram duas crianças que se conheciam, mas ambas ainda não haviam percebido a presença uma da outra. Tudo isso no embalo do jingle de Natal do Barra. Em determinado momento, tanto as crianças quanto suas mães se encontram e revelam uma agradável surpresa ao se defrontar, culminando em fortes abraços. A locução reforça o sentido do encontro e do abraço nas pessoas amadas e apresenta a premiação de meio milhão de reais em vales-compras. O filme se encerrava com os personagens da Parada Encantada - outra marca registrada dos natais do Barra - e o Papai Noel apontando para um grande bolo, com o qual todos festejam os 35 anos do Shopping. A campanha foi coroada de êxito, tanto no que diz respeito à imagem do Shopping quanto aos resultados de vendas para os lojistas, com o fluxo de pessoas superando em cerca de 39% o Natal do ano anterior.



Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012



Peça 02: VT Formato: 30" Cliente: EMBASA

Título: Verão 2020

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 30/11/2019

Periodo de Veiculação/Exposição: 21/12/2019 a 30/01/2020

Veiculo(s) Utilizado(s)/Exposto: TV Bahia, TV Record, TV Band, TV Aratu

Problema: A cada ano, durante o verão da Bahia, a Embasa (Empresa de água e saneamento básico da Bahia) tem a necessidade de reforçar o seu apelo para o uso racional da água, uma vez que o estado recebe muitos turistas, as pessoas tomam mais banhos e a evaporação se intensifica, fatores que elevam muito o consumo de água no período. Em 2019, nossa campanha contou com um VT 30", retratando situações cotidianas em que o consumidor poderia economizar no uso da água. Utilizando uma linguagem musical (com a criação de um jingle), alegre e divertida, as dicas puderam ser melhor assimiladas por parte do público. Nesse ano, a Embasa teve um número bastante expressivo de compartilhamentos das dicas de economia de água.

### MEIO RÁDIO

Peça 01: Jingle Formato: 60"

Título: Hospital do nosso coração

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

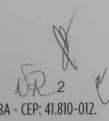
Cliente: Hospital Santa Izabel Data de Produção: 29/07/2018

Período de Veiculação: 13 a 31/08/2018

Veículo(s) Utilizado(s): GFM, BandNews, Metrópole FM

Problema: Após a realização de uma pesquisa de mercado, encomendada pelo Hospital Santa Izabel, ficou constatado que a instituição era considerada referência em cardiologia para os baianos. Entretanto, outros hospitais e clínicas eram mencionados, sendo que alguns com índices muito próximos aos do Santa Izabel. Em resumo, era necessário "fincar bandeira" diante do mercado, reforçando a imagem pública do hospital que é sinônimo de prevenção e tratamento no campo cardiológico. Assim, como parte da campanha, criamos o jingle "Coração", que embalou emocionalmente a comunicação, transmitindo ao público sentimentos de afeto, carinho e tranquilidade na relação entre o paciente e o próprio órgão "coração". Em síntese: era uma mensagem de amor da pessoa ao seu próprio coração, sendo que, ao final, a argumentação indicava o Santa Izabel como "o Hospital do nosso coração", um conceito que trabalhou um duplo sentido, ambos altamente favoráveis às interpretações. A campanha cumpriu uma importante etapa no planejamento estratégico feito pela a agência, contribuindo para a visibilidade conquistada pela marca desde 2014, quando iniciamos um trabalho de marketing e comunicação a médio e longo prazo.

A



Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-0



Peça 02: SPOT Formato: 30"

Cliente: Concessionária Gaulesa bi marca Citroen/Peugeot

Título: Inauguração

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 12/05/2022

Período de Veiculação: 20/05 a 19/06/2022

Veículo(s) Utilizado(s): Rádio GFM, Rádio Jovem Pan FM

Problema: Ao lançar sua primeira concessionária "bi-marca" em Salvador, o Grupo Indiana, através da concessionária Gaulesa, precisava apresentar essa novidade ao mercado, mantendo a linguagem impactante que é característica do varejo de autos, bem como os seus diferenciais. Entre as peças da campanha, um spot de rádio de 30 segundos cumpriu o papel de transmitir modernidade, jovialidade e força argumentativa, utilizando uma trilha de rock e uma locução impactante. O resultado foi alcançado com êxito e, mesmo em pouco tempo de inauguração, a concessionária recebeu um expressivo número de visitantes e compradores.

### MEIO DIGITAL

Peca 01: Carrossel

Formato: Carrossel com 06 cards (1080x1080 px)

Cliente: Maple Bear Canadian School

Título: Matrículas 2023

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

Data de Produção: 20/10/2022

Período de Veiculação: Novembro/2022 a Janeiro 2023 Veículo(s) Utilizado(s): Social (Instagram, Facebook)

Problema: Em 2022, a franquia da Maple Bear Canadian School, pertencente à instituição educacional e cultural ACBEU, enfrentava o desafio de posicionar o modelo de ensino da escola como "verdadeiramente bilíngue", de forma a diferenciá-lo das propostas anunciadas por outras escolas particulares.

Entre os seus atributos, a Maple Bear contava com um projeto pedagógico imersivo e

aprovação do método em dezenas de países.

A agência não teve dúvidas ao anunciar a Maple Bear como a escola que possui um projeto de ensino "bilingue de verdade", criando peças persuasivas e didáticas, entre elas um carrossel para anunciar em redes sociais, gerando mais visibilidade e transmitindo a mensagem publicitária com mais eficácia.

Era estimado um incremento de 15% no número de matrículas, mas a campanha contribuiu

para que esse número fosse superado.





Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP:



Peça 02: CARD PIN DIGITAL Formato: 1080x1080 px

Cliente: EMBASA

Título: A onda é economizar

Licitante: Rocha Propaganda e Marketing

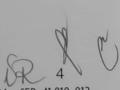
Data de Produção: 18/12/2019

Período de Veiculação: 02 A 30/01/2020

Veículo(s) Utilizado(s): Social (Instagram, Facebook)

A cada ano, durante o verão da Bahia, a Embasa (Empresa de água e saneamento básico da Bahia) tem a necessidade de reforçar o seu apelo para o uso racional da água, uma vez que o estado recebe muitos turistas, as pessoas tomam mais banhos e a evaporação se intensifica, fatores que elevam muito o consumo de água no período. Em 2019, nossa campanha utilizou estratégias inovadoras, a exemplo do "pin de localização". Em algumas mídias exteriores (Out Of Home), sempre que uma pessoa se aproximava de uma das nossas peças publicitárias (totens e outdoors em Salvador e outras cidades), ela recebia uma mensagem no celular que pedia para economizar água. Assim, por exemplo, quem chegava em Itacaré, ao visitar um local da praia, no qual estava instalado o nosso totem, a mensagem dizia: "Tá em Itacaré? Aqui a onda é economizar. Evite o desperdício de água". Na peça gráfica aqui apresentada, vemos um card que ilustra os apelos visual e textual da campanha, que não apenas gerou visibilidade para o trabalho da Embasa, mas, principalmente, gerou o resultado de economia desejado pela empresa naquele verão.







Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-01





## **TELEVISÃO**

- VT 30" NATAL SHOPPING BARRA
- VT 30" VERÃO EMBASA

### RÁDIO

- JINGLE 60" HOSPITAL SANTA IZABEL
- SPOT 30" GAULESA

A

F 5 - CEP: 41 810-012

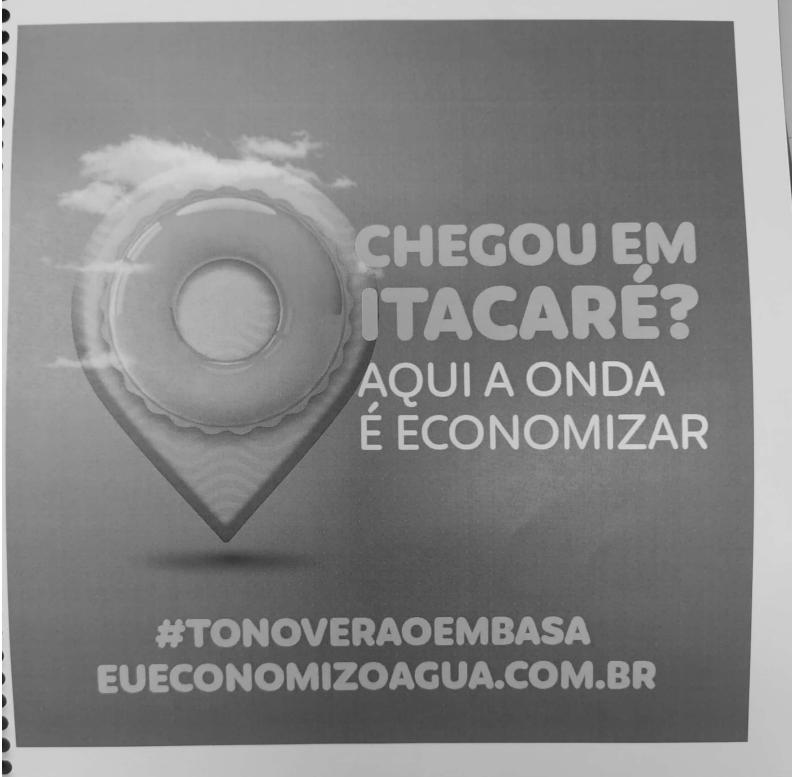
COMUNICAÇÃO

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856 - Ed. TK TOWER - Salas 502/503 - Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012.

@ (f) agenciarocha

8





Devar Rocha Danster

CARD PIN - 1080X1080PX